



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI N° 814/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUCURICI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mucurici - ES, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	40.500.350,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.	R\$	3.712.100,00
- Contribuições	R\$	500.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.100.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	41.685.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	6.497.750,00
Receitas de Capital	R\$	5.999.650,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	0,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	5.999.650,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	46.500.000,00



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.300.000,00
04	Administração	R\$	4.235.156,47
08	Assistência Social	R\$	1.896.000,00
09	Previdência Social	R\$	215.000,00
10	Saúde	R\$	14.206.987,97
12	Educação	R\$	11.172.500,00
13	Cultura	R\$	212.000,00
15	Urbanismo	R\$	4.348.000,00
16	Habitação	R\$	500.000,00
17	Saneamento	R\$	83.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	846.500,00
20	Agricultura	R\$	1.549.900,00
22	Indústria	R\$	1.904.319,76
26	Transporte	R\$	1.754.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.927.000,00
28	Encargos especiais	R\$	349.635,80
Total das Funções		R\$	46.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.300.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.300.000,00
Poder Executivo	R\$	45.200.000,00
-Secretaria Geral De Gabinete	R\$	1.833.656,47
-Secretaria Municipal De Finanças e Administração	R\$	1.903.135,80
-Secretaria Municipal De Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$	8.146.319,76
-Secretaria Municipal De Educação	R\$	11.172.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	14.206.987,97
-Secretaria Municipal De Trabalho e Assistência Social	R\$	3.101.000,00
-Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca	R\$	1.549.900,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	930.500,00
-Secretaria Municipal De Turismo, Cultura e Esporte	R\$	2.356.000,00
Total dos Órgãos	R\$	46.500.000,00



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal